



PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

Apresentado, lido
EM 04/05/2026
Secretário
EM 05/05/2026
UNANIMIDADE DE VOTOS
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
ABSTENÇÃO _____

Dispõe sobre a criação dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Meio Ambiente no quadro de servidores do Município de Cristalândia do Piauí/PI, define suas atribuições, requisitos de investidura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Cristalândia do Piauí/PI, os seguintes cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade / Requisito Mínimo
Fiscal de Tributos	[01]	40h semanais	Ensino Superior Completo em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.
Fiscal de Meio Ambiente	[01]	40h semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, Biologia ou Gestão Ambiental e/ ou Técnico em Gestão Ambiental, Técnico em Meio Ambiente ou áreas afins.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições típicas do cargo de Fiscal de Tributos:

- I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias por parte dos contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeitura@crystalandia@hotmail.com

II. Lavrar autos de infração, notificações e termos de apreensão de documentos e mercadorias, nos termos da legislação tributária municipal;

III. Realizar auditorias fiscais em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

IV. Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;

V. Analisar processos administrativo-fiscais e emitir pareceres técnicos sobre consultas, isenções ou imunidades tributárias;

VI. Atuar no combate à evasão e à sonegação fiscal.

Art. 3º São atribuições típicas do cargo de **Fiscal de Meio Ambiente**:

I. Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal no território do Município;

II. Realizar vistorias técnicas para a concessão de licenciamentos ambientais;

III. Lavrar autos de infração, termos de interdição, embargo ou apreensão em decorrência de atividades poluidoras ou degradantes;

IV. Monitorar e fiscalizar o descarte de resíduos sólidos e o uso de recursos hídricos;

V. Atender denúncias de crimes ambientais e poluição sonora, atmosférica ou visual;

VI. Elaborar laudos e relatórios técnicos que subsidiem a aplicação de sanções administrativas ambientais.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O vencimento inicial dos cargos criados por esta Lei fica fixado conforme os seguintes valores mensais:

I - Fiscal de Meio Ambiente: R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) correspondente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salários mínimos nacionais vigentes;

II - Fiscal de Tributos: R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

Parágrafo único. Fica assegurado o reajuste dos valores previstos neste artigo sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional ou por meio de lei específica de revisão salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí - PI, 04 de maio de 2026.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187

Assinado de forma
digital por MOISES
DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI